



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 002/2025- fls.2

Jardinópolis, 09 de janeiro de 2025.

OFÍCIO S.E. N.º 002/2025.
PROJETO DE LEI N.º 002/2025
Mensagem n.º 002/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE NÍVEIS, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA"**.

A exemplo de anos anteriores, trazemos a matéria sobre a **fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**, em obediência à **Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022**, conforme abaixo reproduzimos:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 002/2025- fls.3

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. ”

Assim sendo, a presente matéria traz a **extinção do nível salarial N.1.2 – com vencimentos de R\$ 2.824,00** - criado através da Lei Municipal n.º 5034/2024, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; como também a **criação de um novo nível – O.1, no qual os referidos cargos serão enquadrados com vencimentos de R\$ 3.036,00** em obediência à mencionada norma, que preceitua que o vencimento não será inferior a 2 (dois) salários mínimos; e, para o exercício de 2025, o mesmo foi fixado no valor de R\$ 1.518,00, através do Decreto Federal n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Por outro lado, incluímos na presente matéria a **criação do Nível “M.1”** no Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, tendo em vista a necessidade de ser alterada a classificação dos cargos de Professor PEB I e Professor PEB II, que **passam do Nível “G” ao Nível salarial “M.1”**, tendo como base a jornada mínima de 18 horas/aula, 4,5 semanas, jornada mínima mensal de 81 horas aula/mês – **com o novo valor hora aula R\$ 27,04, perfazendo um valor mensal de R\$ 2.190,24.**

O enquadramento da classe de Professor PEB I e PEB II, tem seus efeitos para determinação do número de vagas, sendo o seu enquadramento salarial resultante dos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto do Magistério Municipal de Jardimópolis) e Lei Complementar n.º 02/2004 (Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardimópolis) – com suas posteriores alterações.

Segue, anexo, o RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SEMFOR), e Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos (SENJUR).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:2771445280
3

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.01.20 13:59:23 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA